



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº _____/2025

Moção de Apoio à Deputada Federal Flávia Carreiro Albuquerque Morais, pela autoria do projeto de lei de nº 2.687, de 2.022, que “que classifica o diabetes mellitus Tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos regimentais, manifesta, por meio da presente Moção de Apoio a **Deputada Federal Flávia Carreiro Albuquerque Morais, pela autoria do projeto de lei de nº 2.687, de 2.022, que “que classifica o diabetes mellitus Tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais**

CONSIDERANDO que a DM 1 é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue;

CONSIDERANDO que com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda a vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias. Dentro do universo de 537 milhões de pessoas diagnosticadas com diabetes em todo o mundo, e 16,8 milhões apenas no Brasil, somente cerca de 5% são do tipo 1 - autoimune 1 em pesquisas recentes cita que no Brasil há, aproximadamente, 564.249 pacientes (538.458 - 589.365), sendo 109.827 (103.978 – 115.582) com idades de 20 anos;

CONSIDERANDO que o país não conta com uma política pública estruturada para o paciente com DM 1, tanto que menos de 25% dos pacientes apresentam controle adequado da doença, dado que se reflete no elevado grau de complicações associadas, tais como, perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos. Infelizmente, estas complicações podem ocorrer durante a adolescência (13 a 19 anos de idade) e no Brasil temos 31,4% dos adolescentes com alguma complicação crônica do diabetes, sendo complicação renal em 14%, neuropatia autonômica em 12,5%, retinopatia diabética em 8,5% e neuropatia periférica em 4,9%;

CONSIDERANDO que não existe amparo legal que garanta ao estudante com DM 1 atendimento adequado enquanto permanece dentro do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecimento escolar. Milhares de mães deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, simplesmente, lanchar na escola.

CONSIDERANDO que há ainda a questão da dificuldade de acesso ao trabalho de jovens e adultos. Concursos públicos que envolvam atividades físicas como forças armadas, não podem ser prestados por insulino dependentes. Na iniciativa privada atividades em máquinas e equipamentos veiculares não podem ser manuseados por quem tem DM 1, o que traz grande desigualdade principalmente entre os mais carentes;

CONSIDERANDO que nesse sentido, é imprescindível que esta condição seja, por lei, classificada como deficiência, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha;

CONSIDERANDO que uma deficiência pode ser óbvia se você for cego ou usar uma cadeira de rodas. Mas há muitas condições não tão manifestas - incluindo o DM 1 autoimune - que devem ser qualificadas como deficiência;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde diz que existem três requisitos para que uma condição seja considerada uma deficiência:

- a) Desigualdade - Um problema com o corpo e como ele funciona;
- b) Limitações em atividades – Há desafio de fazer algo que as pessoas sem deficiência podem fazer;
- c) Restrições à participação – Significa que você pode não conseguir participar das atividades diárias normais (trabalhos, atividades sociais etc) da maneira que faria se não tivesse a condição;

CONSIDERANDO que no Brasil, o conceito de deficiência está inserto no Decreto 5.296/2004, que ao regulamentar a Lei 10.048/2000, definiu como portador aquele que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de determinada atividade. O dia-a-dia das pessoas com DM1 não é fácil;

CONSIDERANDO que a cada refeição, por menor que seja, é necessária a verificação da glicemia e aplicação de uma injeção de insulina. As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 vezes ao dia. Não é raro, pela dificuldade em se estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina para a refeição – que ocorram hipoglicemias – que podem causar perda de consciência e até a morte – ou hiperglicemias, onde, no longo prazo, permitem o aparecimento das gravíssimas complicações. Por fim, a não administração de insulina leva o paciente a óbito. Em outras palavras, o DM1, sem insulina disponível, não sobrevive;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou integralmente o projeto de lei que equipara, para efeitos legais, o diabetes mellitus tipo 1 a uma deficiência no PL 2687/2022;

CONSIDERANDO que a matéria havia sido aprovada pelo Plenário do Senado em dezembro de 2024, após ter sido referendada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com parecer do senador Alessandro Vieira (MDB-SE).

Diante disso, esta Casa manifesta Apoio

Encaminhe-se a presente Moção:

- À Prefeitura Municipal de Sorocaba, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
- Ao Presidente da República.
- Ao Congresso Nacional, aos Deputados Federais e Senadores.

S/S., 23 de abril de 2.025

Pr. Luis Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 30/04/2025 17:29

Checksum: **E9E920957922E69EE650FF713EE953F1D624463C0C48358DCDF910F97EC40A02**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.